



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SME Nº 55, 19 de outubro de 2022**

*Dispõe sobre o Atendimento das psicopedagogas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, parágrafo II, alínea c e artigo 17, parágrafo III, da Lei Complementar Municipal nº 168/2011- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Itararé;

**CONSIDERANDO** a mediação eficaz do psicopedagogo com os alunos e profissionais da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O psicopedagogo terá como órgão de lotação uma unidade escolar específica considerada “sede”, dentre o bloco de sua atribuição.

**Art. 2º** Para atribuição da unidade escolar e referido agrupamento levar-se-á em consideração a pontuação obtida no processo de classificação obedecidos os seguintes critérios:

**I - Quanto ao tempo de serviço:**

- a)** no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- b)** tempo de serviço em substituições ou em cargo vago = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- c)** no magistério oficial do município = 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

**II - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:**

- a)** certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 ponto por certificado , até no máximo 2(dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;
- b)** pós-graduação “Lato Sensu” com 360 horas correspondente à área específica ou de Educação = 02 (dois) pontos,máximo 04 (quatro) pontos;
- c)** mestrado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10 (dez) pontos;
- d)** doutorado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos;



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**§ 1º** A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

**§ 2º** Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto nº 032/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria 387/2002, estas superiores a 12(doze) dias anuais e 2 (duas) mensais.

**§ 3º** Para fins de classificação, não poderão ser considerados o título do concurso do cargo pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**§ 4º** Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I - maior tempo no Magistério Municipal;
- II - encargos de família e;
- III - maior idade.

**Art. 3º** A mobilidade do psicopedagogo será realizada mediante processo anual de atribuição para o exercício seguinte.

**Art. 4º** No decorrer do ano letivo, nos afastamentos do psicopedagogo ou aumento de demanda de alunos a serem atendidos, será atribuído o bloco em que há necessidade do profissional :

- I- aos psicopedagogos titulares de cargo;
- II- aos titulares de cargo do quadro do magistério aprovados no processo seletivo em vigor, contanto que sejam habilitados.

**§ 1º** A atribuição de que trata o inciso II, será realizada aos servidores efetivos do quadro do magistério da rede municipal de educação, aprovados no processo seletivo, de acordo com a comprovação no ato da atribuição dos requisitos mínimos constantes no edital do processo seletivo vigente.

**§ 2º** Os afastamentos dos psicopedagogos para substituição deverá ser maior que 60 dias para melhor qualidade de atendimento dos alunos.

**§ 3º** Será cessada a designação do funcionário que não estiver correspondendo no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

**Art. 5º** O psicopedagogo registrará o ponto nas Unidades escolares em que estiver prestando atendimento de acordo com cronograma pré – estabelecido.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**Art. 6º** O diretor de escola ou outro responsável que o mesmo delegar devem comunicar o CAEEI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé) sobre a efetiva frequência do psicopedagogo.

**Art. 7º** As avaliações dos alunos serão realizadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé- CAEEI conforme cronograma a ser estabelecido pela Supervisão Escolar de Educação Especial.

**Parágrafo único:** Os atendimentos dos alunos deverão ser realizados nas Unidades Escolares.

**Art. 8º** Os direitos e deveres do psicopedagogo estão contemplados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé vigente, sendo as suas atribuições :

**I** - Atuar preventivamente nas escolas, auxiliando o professor nas condições de aprendizagem dos alunos;

**II** - Colaborar de forma integrada no planejamento escolar, realizando atividades de intervenções psicopedagógicas;

**III** - Na ótica da interdisciplinaridade, participar como elemento atuante nas definições das funções profissionais frente ao ato pedagógico de aprender;

**IV** - Atuar nas situações de insucesso escolar, mobilizando condições pedagógicas para intervenção;

**V** - Melhorar os mecanismos de aprendizagens em crianças e adolescentes;

**VI** - Intervir no processo de aprendizagem e suas dificuldades tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos: da família, da educação (formal e informal );

**VII** - Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia;

**VIII** - Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade e pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

**IX** - Atuar:

nas dificuldades e distúrbios na aprendizagem que comprometem o processo de alfabetização;

**a)** na motivação em relação ao conteúdo escolar;

**b)** no raciocínio lógico- matemático;

**c)** na leitura e escrita (ortografia, elaboração e interpretação de textos, etc);

**d)** na lentidão no processo de aprendizagem decorrente de deficiência mental e outros;

**e)** na descoberta e exploração do potencial cognitivo; e

**f)** na ampliação do universo lúdico e criativo, redescobrimo assim o prazer de aprender;

**g)** na orientação dos alunos, a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade;

**h)** na identificação dos problemas educacionais;



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

- i) na realização de trabalhos de orientação dos professores quanto a abordagem dos conteúdos;
- j) na identificação de casos de desajustes sociais e procurar encaminhamentos dos mesmos;
- k) participar de reuniões juntamente com a equipe escolar;
- l) na elaboração de projetos de participação das famílias na vida escolar;
- m) na execução de outras atribuições afins;

**X** - Ser ponte para o conhecimento;

**XI** - Observar as interações que são produzidas entre, aluno, pais, educadores, ainda, entre os outros agentes educativos e seus respectivos papéis;

**XII** - Se tornar objeto de intervenção onde o aluno, desenvolve suas atividades e onde estabelece distintas relações sócio - culturais;

**XIII** - Compreender os fatores psicológicos que interferem no ato de aprender.

**Art 9º** : A atuação do psicopedagogo deverá pautar-se no código de ética da ABPp ( Associação Brasileira de Psicopedagogia) dentre os quais:

**I** - O psicopedagogo deve manter sigilo profissional e preservar a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade;

**II** - O resultado de um processo de avaliação só será fornecido a terceiros interessados mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal;

**III** - Os registros de atendimento psicopedagógico são documentos sigilosos cujo acesso é restrito ao profissional psicopedagogo responsável. O material deve ser guardado por 5 anos após ao encerramento do atendimento ;

**IV** - Cumprir com seus deveres:

- a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratam da aprendizagem humana;
- b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;
- d) colaborar com o desenvolvimento da Psicopedagogia por meio da participação em eventos, pesquisas e publicações , entre outras responsabilidades;
- e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas e fornecer definição clara do seu parecer oral e/ou escrito aos sujeitos e sistemas atendidos e/ou aos seus responsáveis;
- f) preservar a identidade dos sujeitos e sistemas nos relatos e discussões feitos a títulos de exemplo e estudos de casos;
- g) manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e a manutenção do conceito público;



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, 19 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação